

**TERMO DE ADESÃO** que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (SEJUF)** e o **MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)**, para execução do **PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.**

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, SEJUF, neste ato representado pelo Secretário de Estado Ney Leprevost Neto e o município de **(NOME DO MUNICÍPIO)**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **(NOME DO PREFEITO)** e o pelo (a) Gestor (a) da Política de Assistência Social **(NOME DO GESTOR)**, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, considerando os instrumentos legais estaduais, Lei nº 20.747, de 18 de outubro de 2021 e Decreto nº 9.744, de 09 de dezembro de 2021 e a legislação federal, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e demais cláusulas e compromissos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo tem por objetivo o comprometimento do município no apoio à implementação, execução e operacionalização do **PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PETR)**, denominado Comida Boa, que tem por finalidade contribuir com a segurança socioassistencial de sobrevivência e renda às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, por meio da concessão de benefício de transferência de renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - incluir e atualizar os cadastros das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Decreto Federal nº 6.135/2007;

II - promover a articulação com o Estado, visando contribuir na gestão e operacionalização do Programa Estadual de Transferência de Renda (PETR);

III - garantir apoio técnico-institucional nos processos de verificação e fiscalização.

IV – receber os cartões do Programa Estadual de Transferência de Renda se responsabilizando pela entrega dos mesmos;

V – entregar os cartões ao beneficiário ou seu representante legal, mediante assinatura de lista de entrega;

VI – arquivar as listas de entregas pelo prazo mínimo de 5 anos e encaminhar a SEJUF quando solicitado;

VII – orientar as famílias quanto aos procedimentos para o desbloqueio dos cartões.

VIII – tomar ciência, a partir do recebimento dos cartões pelo município, que os mesmos terão validade de 90 dias, caso não sejam desbloqueados;

IX – devolver os cartões não entregues à SEJUF e cópia das listas de entrega após o prazo de 90 dias considerado o item anterior;

X – informar imediatamente à SEJUF, sobre qualquer situação adversa;

XI – promover a denúncia às instâncias cabíveis, sobre irregularidades na execução do Programa Estadual de Transferência de Renda;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão analisadas e resolvidas pela equipe técnica do Programa Estadual de Transferência de Renda no âmbito do SUAS, da SEJUF e contando com parecer da Procuradoria-Geral do Estado quando for o caso.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Datado e Assinado.

|  |  |
| --- | --- |
| Ney Leprevost Neto |  |
| Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho  (NOME DO PREFEITO)  Prefeito(a) Municipal  (NOME DO GESTOR)  Gestor(a) Municipal |  |
|  | |
|  | |

|  |
| --- |
|  |
|  |